Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1969

[illegible], Prefeito. [illegible] Sec

Lei n. 1.695, de 30 de novembro de 1969.

Autoriza aquisição de energia elétrica

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes reunidos e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, no exercício de 1970, energia elétrica da Cia. Paulista de Força e Luz e das Centrais Elétricas de Minas Gerais, CIA para revenda e iluminação pública, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 66.000,00.

Art. 2º - A despêsa de que trata esta lei, correrá por conta de verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1970.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 novembro 1969.

[illegible] Sec

Foi e publicada nesta Secretaria na mesma data.